

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº BDP-020321/001870/2026

Pregão Eletrônico nº 985805-15/2026

Objeto: Provável contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos automotores, 0 km e com manutenção preventiva e corretiva, bem como seguro inclusos para atendimento das necessidades dos pacientes em tratamento dentro e fora município, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí/RJ

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada em face do instrumento convocatório, na qual foram suscitados questionamentos relacionados, especialmente, ao prazo de entrega dos veículos, do reajuste, previsão quanto as infrações de transito e prazo de vigência contratual.

Após análise dos apontamentos apresentados, seguem os esclarecimentos.

II – DO PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS

Quanto ao prazo de entrega dos veículos, esclarece-se que o prazo correto é de 30 (trinta) dias, conforme expressamente estabelecido no item IV do Estudo Técnico Preliminar – ETP e no item 7.1 do Termo de Referência – TR.

A menção constante do instrumento convocatório no item 4.1 como 30 (quinze) dias decorreu de mero erro material de redação, não correspondendo à condição efetivamente estabelecida pela Administração para a execução do objeto.

Assim, para fins de interpretação e execução contratual, deverá prevalecer o prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no ETP e no Termo de Referência.

Ressalta-se que a correção do erro material não implica alteração substancial do objeto, tampouco modificação da condição efetivamente planejada pela Administração, tratando-se apenas de adequação da redação para eliminar a inconsistência formal existente.

III DO REAJUSTAMENTO

Quanto ao reajustamento dos valores contratuais, esclarece-se que será observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à periodicidade e ao marco temporal aplicável ao reajuste.

Nesse sentido, o instrumento convocatório e a contratação deverão considerar como referência a



data do orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido pela legislação aplicável, sendo esta anterior à realização da licitação.

Assim, o reajustamento, quando cabível, observará a periodicidade mínima legal e terá como marco a data do orçamento estimado, não havendo previsão de adoção de marco temporal diverso daquele estabelecido pela legislação.

IV DA PREVISÃO QUANTO AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

No que se refere às multas e demais penalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante a utilização dos veículos objeto da contratação, esclarece-se que a **responsabilidade pelo pagamento será da CONTRATANTE**, desde que a infração seja decorrente da utilização do veículo pelos servidores municipais.

A **CONTRATANTE** realizará diretamente o pagamento das multas e demais penalidades perante os órgãos competentes, observando os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação de trânsito aplicável.

Caberá igualmente à **CONTRATANTE** adotar as providências necessárias para a **tempestiva identificação do condutor responsável pela infração**, quando exigida pelo órgão de trânsito, bem como promover a regularização das respectivas penalidades.

Dessa forma, **não caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento das multas para posterior ressarcimento**, uma vez que o procedimento estabelecido pela Administração será o de **pagamento direto pela CONTRATANTE junto aos órgãos competentes**.

Ressalta-se que a responsabilidade da **CONTRATADA** permanece restrita às obrigações decorrentes da contratação e às penalidades que eventualmente lhe sejam atribuíveis por atos ou omissões de sua própria responsabilidade, não abrangendo as infrações de trânsito praticadas pelos condutores vinculados à **CONTRATANTE**.

Em relação ao questionamento acerca dos condutores dos veículos, esclarece-se que os automóveis objeto da contratação serão conduzidos por servidores do Município, não estando prevista a contratação de motoristas juntamente com a locação dos veículos.

A condução dos veículos oficiais observará a legislação municipal pertinente, especialmente a Lei Municipal nº 2.896/2017, que disciplina a utilização dos veículos oficiais, permitindo que

servidor municipal devidamente habilitado conduza veículo oficial, observadas as exigências e condições previstas na legislação.

Portanto, a Administração não irá transferir à empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento de motorista, uma vez que a contratação tem por objeto a locação dos veículos, sendo a condução realizada pelos servidores municipais habilitados e autorizados para essa finalidade.

IV – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

No que se refere ao prazo contratual, esclarece-se que caso venha ter contrato a vigência será de 12 (doze) meses, conforme expressamente previsto no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR.

Dessa forma, eventual divergência ou interpretação diversa decorrente de redação pontual do edital deverá ser solucionada mediante observância das disposições constantes do ETP e do TR, que estabelecem a vigência contratual de 12 (doze) meses.

V – DA CONCLUSÃO

Considerando os apontamentos apresentados na peça impugnatória, verifica-se que os pontos suscitados decorrem, em parte, de inconsistências materiais de redação, especialmente quanto à indicação do prazo de entrega.

Dessa forma, fica expressamente esclarecido todos os pontos ora impugnados pela empresa CS FROTAS S.A

Assim, após os esclarecimentos mantem-se a data da licitação.

Barra do Piraí/RJ, 16 de setembro de 2026.

Pregoeira

Município de Barra do Piraí/RJ


Aline C. L. Magalhães
Pregoeira